

No. 13727

**BRAZIL
and
PHILIPPINES**

Exchange of notes constituting an agreement for the abolition of visas on passports. Manila, 25 October 1973

Exchange of notes constituting an agreement relating to the above-mentioned Agreement. Manila, 25 October 1973

Authentic texts: Portuguese and English.

Registered by Brazil on 31 December 1974.

**BRÉSIL
et
PHILIPPINES**

Échange de notes constituant un accord relatif à la suppression de la formalité du visa pour les détenteurs de passeports. Manille, 25 octobre 1973

Échange de notes constituant un accord relatif à l'Accord susmentionné. Manille, 25 octobre 1973

Textes authentiques : portugais et anglais.

Enregistrés par le Brésil le 31 décembre 1974.

EXCHANGE OF NOTES CONSTITUTING AN AGREEMENT¹ BETWEEN BRAZIL AND THE PHILIPPINES FOR THE ABOLITION OF VISAS ON PASSPORTS

I

[PORTUGUESE TEXT — TEXTE PORTUGAIS]

Manila, em 25 de outubro de 1973

Nº 51

Senhor Ministro,

Tenho a honra de referir-me às conversações mantidas entre representantes de nossos dois Governos, concernentes à dispensa de visto para os cidadãos da República das Filipinas e da República Federativa do Brasil, e de confirmar o seguinte:

1) Os titulares de passaporte diplomático, válido, integrantes da Missão diplomática ou de Repartição consular da República das Filipinas no Brasil, e seus familiares, ficam dispensados de visto para ingressar no território brasileiro e nele permanecer durante o período de sua missão.

2) Os titulares de passaporte diplomático, válido, integrantes da Missão diplomática ou de Repartição consular da República Federativa do Brasil nas Filipinas, e seus familiares, ficam dispensados de visto para ingressar no território filipino e nele permanecer durante o período de sua missão.

3) Os titulares de passaporte oficial, válido, que sejam funcionários administrativos e empregados da Missão diplomática ou de Repartição consular da República das Filipinas no Brasil, e seus familiares, ficam dispensados de visto para ingressar no território brasileiro e nele permanecer durante o período de sua missão.

4) Os titulares de passaporte especial, válido, que sejam funcionários administrativos e empregados da Missão diplomática ou de Repartição consular da República Federativa do Brasil nas Filipinas, e seus familiares, ficam dispensados de visto para ingressar no território filipino e nele permanecer durante o período de sua missão.

5) Os titulares de passaporte diplomático ou oficial, válido, da República das Filipinas, que não estão incluídos nos itens 1 e 3, ficam dispensados de visto para ingressar no território brasileiro e nele permanecer por período não superior a seis meses.

6) Os titulares de passaporte diplomático ou especial, válido, da República Federativa do Brasil, que não estão incluídos nos itens 2 e 4, ficam dispensados de visto para ingressar no território filipino e nele permanecer por período não superior a seis meses.

7) Os titulares de passaporte comum, válido, da República das Filipinas, inclusive comerciantes, homens de negócios ou empresários, que não venham exercer atividades lucrativas no Brasil, ficam dispensados de visto para ingressar no território brasileiro, desde que não permaneçam além do prazo máximo estabelecido pelas leis brasileiras em vigor. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação às autoridades brasileiras competentes, preenchidos os requisitos estabelecidos pelas leis e regulamentos do Brasil.

8) Os titulares de passaporte comum, válido, da República Federativa do Brasil, inclusive comerciantes, homens de negócios ou empresários, que não venham exercer atividades

¹ Came into force on 25 October 1973, the date of the note in reply, in accordance with the provisions of the said notes.

lucrativas nas Filipinas, ficam dispensados de visto para ingressar no território filipino, desde que não permaneçam além do prazo máximo estabelecido pelas leis filipinas em vigor. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação às autoridades filipinas competentes, preenchidos os requisitos estabelecidos pelas leis e regulamentos das Filipinas.

9) O prazo máximo mencionado nos itens 7 e 8 será objeto de troca de notas, em separado, entre as Partes Contratantes.

10) A dispensa de visto, a que se referem os itens precedentes, não isenta os cidadãos da República das Filipinas e da República Federativa do Brasil de obedecerem às leis e regulamentos de ambos os países relativos a empregos ou exercício de qualquer profissão, remunerada ou não.

11) Cada Parte Contratante poderá impedir a entrada ou denegar, posteriormente, o direito de estada em seu território de cidadão da outra Parte Contratante que seja considerado indesejável.

12) Cada Parte Contratante poderá, temporariamente, suspender a aplicação do presente Acordo por motivo de ordem pública. Tal medida deverá ser imediatamente notificada à outra Parte Contratante.

13) Cada Parte Contratante poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação por escrito. A denúncia tornar-se-á efetiva ao fim de três meses da data do recebimento da notificação.

Caso o Governo da República das Filipinas concorde com as disposições acima, proponho que a presente nota e a de resposta de Vossa Excelência constituam Acordo entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da resposta de Vossa Excelência. As disposições acima revogam as anteriormente disciplinadas pela troca de notas sobre o mesmo assunto, efetuada entre as Filipinas e o Brasil em 22 de agosto de 1972.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

MILTON TELLES RIBEIRO

A Sua Excelência o Senhor Manuel Collantes
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores
Manila

[TRANSLATION — TRADUCTION]

I

Manila, 25 October 1973

No. 51

Excellency,

[See note II]

Accept, Excellency, etc.

MILTON TELLES RIBEIRO

His Excellency Manuel Collantes
Minister of State a.i. of Foreign Affairs
Manila